

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM  
SAÚDE – FIOTEC E GEOSAÚDE GERENCIADORA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Avenida Brasil nº. 4036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n.º 04395631-7/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATANTE** e **GEOSAÚDE GERENCIADORA LTDA.**, com sede na estrada Fazenda Estrela, 1, Caixa Postal 19, bairro estrela, CEP 185000-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, inscritas no CNPJ sob o nº 04.296.829/0001-34, inscrita no CREA/SP sob o nº 0577619, neste ato representada por seu sócio Mário de Faria Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.447.701 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 057.634.568-74, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061100559, doravante denominada **GEOSAÚDE** ou **CONTRATADA**

Considerando:

Que a **FIOTEC** é uma fundação de apoio, de direito privado sem fins lucrativos, regida pela Lei 8958/94 e regulamentada pelo Decreto 7423/10, exercendo atividade de interesse público, tendo como objetivo social (**missão**) apoiar funções de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção de insumos e serviços ,informação e gestão, realizadas pelas diversas Unidades técnicas da **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**.

Que para cumprimento de suas finalidades estatutárias a **FIOTEC** pode realizar, direta ou indiretamente, contratos, convênios, acordos, ajustes ou atos jurídicos da mesma natureza com a **FIOCRUZ**, ou terceiras pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras públicas ou privadas para fins de apoiar as finalidades institucionais da **FIOCRUZ**, de acordo Artigo 9º e 10º de seu Estatuto

Que a **FIOTEC** na qualidade de Fundação de Apoio à **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ** poderá na condição de contratada ou interveniente, realizar o





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE

gerenciamento das atividades relacionadas à utilização dos protocolos de teleatendimento à saúde;

Que a **GEOSAÚDE** auxiliou a **FIOCRUZ** no desenvolvimento de serviços (atividades) relacionados a protocolos para a realização e a recepção de chamadas à distância, por meio de telefone ou comunicação associada à internet, visando orientar e/ou realizar o encaminhamento dos cidadãos aos serviços e especialidades mais adequadas do sistema de saúde pública – protocolos de teleatendimento à saúde.

Que a **GEOSAÚDE** tornou os serviços e os protocolos desenvolvidos viáveis comercial e financeiramente, elaborando os processos necessários à sua comercialização e implementação, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973/2004;

Que a **GEOSAÚDE** possui expertise técnica e comercial para realizar o objeto do presente contrato, devendo apresentar à **FIOTEC** toda documentação e justificativa a fim de embasar a contratação por inexigibilidade na forma do Art. 23, inciso II do Regulamento de Compras e Contratações da Fiotec;

Que as atividades relacionadas aos processos de implementação dos protocolos desenvolvidos para realização e a recepção de chamadas à distância por meio de telefone ou comunicação associada à internet, visando orientar e/ou realizar o encaminhamento dos cidadãos aos serviços e especialidades mais adequadas do sistema de saúde público – protocolos de teleatendimento à saúde se tratam de serviços técnicos especializados de natureza singular, que envolvem conhecimentos específicos e peculiares só podendo ser executado por empresa de notória especialização;

Que pela singularidade das atividades relacionadas aos processos de implementação dos protocolos de teleatendimento à saúde, estas deverão ser realizadas pela **GEOSAÚDE**, em razão de se tratar de empresa de notória especialização e indiscutivelmente a **única** que pode realizar as atividades envolvendo a utilização dos protocolos, dada a sua participação no desenvolvimento dos processos de comercialização e implementação dos mesmos, enquadrando-se na inexigibilidade de procedimento de acordo com o art. 23, inciso II do Regulamento de Compras e Contratações da FIOTEC;

Acordam as partes em celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, com base no Art. 23 Inciso II, Parágrafo Segundo e Terceiro do Regulamento de Compras e Contratações da Fiotec, publicado no D.O.U. em 04 de março de 2009.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela GEOSAÚDE em projetos de teleatendimento à saúde, consistente na execução das seguintes atividades de sua especialidade:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços a serem executados pela GEOSAÚDE, referentes ao Projeto TELESAUDE são os seguintes:

- I – Implementação dos processos de triagem dos usuários dos protocolos de Teleatendimento à Saúde considerando as características e peculiaridades dos protocolos de teleatendimento à saúde;
- II – Adoção das medidas que assegurem a qualidade de atendimento em termos de disponibilidade, qualidade e estabilidade das conexões de telefonia e internet necessárias à utilização do protocolo considerando os volumes de tráfego de informações decorrentes da utilização dos protocolos de teleatendimento à saúde;
- III – Auxílio nas medidas que visem assegurar a qualidade do atendimento considerando-se a eficácia e desempenho dos profissionais utilizados para contato com os destinatários finais dos serviços a serem desenvolvidos com a utilização do protocolo;
- IV – Efetivação de medidas voltadas a assegurar a atualização tecnológica do software adotado para utilização do protocolo desenvolvido, considerando as características inerentes a este protocolo, bem como as respectivas manutenções e auditorias que se façam necessárias, conforme previsto no contrato de cessão de licença de uso de software;
- V – Provisão do software aplicativo para suporte e aplicação dos procedimentos/protocolos, sempre atualizados e ajustados às necessidades e requisitos da garantia de qualidade dos serviços de triagem e orientação a saúde via telefone;



- VI – Assessoria à usuária do serviço na escolha das fases e locais de implantação do sistema de atendimento;
- VII – Gerenciamento e implantação de expansões do sistema acompanhando o cronograma de implantação e a integração entre os fornecedores;
- VIII – Assessoria no gerenciamento quanto ao atendimento das metas de Níveis de Qualidade dos Serviços;
- IX – Elaboração de relatórios de análises gerenciais a serem enviados à usuária dos serviços considerando-se parâmetros e índices que reflitam o desempenho geral dos serviços prestados.
- X - Gestão da Operação dos serviços de teleatendimento especializado em Saúde nas modalidades ativa e passiva de chamadas telefônicas, com análise de Tráfego e controle de estatísticas de desempenho considerando as peculiaridades e níveis de serviços relacionados às atividades decorrentes da utilização dos protocolos de teleatendimento à saúde;
- XI - Supervisão e monitoria das atividades de teleatendimento especializado em saúde 24 (vinte e quatro) horas por dia, considerando a necessidade de observância dos níveis de serviços relacionados às atividades decorrentes da utilização dos protocolos de teleatendimento à saúde;
- XII - Disponibilização e manutenção da infraestrutura física e lógica necessária para a realização das atividades de teleatendimento à saúde;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que em caso de prorrogação da vigência do termo de Convênio nº 010/2012-SMS-G, o presente contrato será considerado automaticamente prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A FIOTEC pagará à GEOSAÚDE, em contrapartida às atividades desenvolvidas na cláusula primeira os valores estabelecidos no anexo “Plano de trabalho” integrante do presente contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **GEOSAÚDE** encaminhará as faturas relativas aos serviços prestados até o dia 20 (vinte) de cada mês, para quitação pela **FIOTEC** até o dia 30 (trinta) de cada mês ou o dia útil imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a **FIOTEC** não efetue o pagamento na data e na forma que vier a ser aprazada, incorrerá no pagamento da correção monetária referente ao período em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, incorrerá, ainda, no pagamento de multa moratória de 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas para a execução do objeto correrão à conta dos recursos do Projeto “Teleorientação em Saúde”, firmado entre a Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Fiocruz, com a interveniência da Fiotec.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os reajustes dos serviços estarão vinculados aos recursos do Projeto conforme estabelecido na cláusula quinta, com a aplicação dos mesmos índices e parâmetros utilizados para a alteração do valor do Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

É da responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I - é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação e respectivo vínculo empregatício dos trabalhadores destinados a prestar os serviços objeto deste Contrato a **FIOTEC**, bem como todos os impostos, taxas e encargos decorrentes, e outros incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração do pessoal;
- II pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- III - reconhecer e aceitar ser denunciada à lide pela **CONTRATANTE** sempre que esta seja demandada por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros prejudicados, por ocasião da execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com os danos e prejuízos que seus empregados, prepostos ou contratados causarem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE

ou dolo, no âmbito do presente Contrato, podendo denunciar a lide a pessoa jurídica contratada ou propor ação regressiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

V - cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tenham envolvimento com as atividades desenvolvidas pelos seus empregados, sob pena de responder pelos danos e prejuízos que em razão do descumprimento desta cláusula, vier a dar causa;

VI - refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII - contratar, quando necessário, profissionais necessários à prestação dos serviços, com a devida capacitação técnica;

VIII - substituir qualquer profissional designado para a prestação de serviços ora contratados, quando solicitado pela FIOTEC, por conveniência desta, mesmo que imotivadamente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX - manter permanente controle de qualidade sobre os serviços executados.

X - submeter à prévia aprovação escrita da FIOTEC o planejamento global de suas demais obrigações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

I - Pagar à CONTRATADA o valor avençado na Cláusula Quarta, observadas as condições para liberação do pagamento;

II - Fiscalizar a execução dos serviços;

III - Proceder a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;

IV - determinar as medidas necessárias para a regularização das falhas;

V - rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o estabelecido no contrato;





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE

VI - fornecer, dentro de seus limites, todas as facilidades necessárias para desenvolvimento dos serviços da **GEOSAÚDE**, incluindo-se o espaço físico para a prestação dos mesmos; e

VII - solicitar, em tempo hábil, a alocação ou a substituição de pessoal para a prestação dos serviços ora contratados.

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos, sem prejuízo das disposições previstas no Regulamento de Compras Fiotec:

I - descumprimento injustificado do objeto ou do prazo avençado;

II - cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo;

III - atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços;

IV - não atendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, venha a prejudicar a execução do contrato;

VI - razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei;

VII - ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição;

V - rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A multa prevista no item II poderá ser cumulada com as sanções estabelecidas nos itens III, IV e V, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação das perdas e danos que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de mora no montante de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da(s) parcela(s) contratual(is) em atraso, em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa prevista nesta Cláusula poderá ser retida pela Contratante dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, sendo que as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante Termo Aditivo, que a este Contrato aderirá, passando a dele fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelo profissional indicado pela FIOTEC ou pelo coordenador ou profissional do projeto indicado pela FIOCRUZ.

I - Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II - Emitir pareceres relativos à execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE

III - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas consensualmente.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato não criará qualquer vínculo societário entre as partes, não induzirá obrigações recíprocas além daquelas que forem expressamente pactuadas neste instrumento e nem ensejará relação de emprego, de subordinação ou de dependência entre a FIOTEC e a GEOSAÚDE, bem como seus prepostos e/ou funcionários, não envolvendo, o presente contrato, qualquer vínculo de natureza trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As PARTES se comprometem, durante a vigência deste CONTRATO e pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir de seu término, a manter em estrita confidencialidade todas as discussões, planos, dados, condições, preços e custos relacionados ao presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As informações confidenciais não incluirão as informações que: (i) sejam de domínio público à época da assinatura deste CONTRATO; (ii) depois da assinatura deste CONTRATO, sejam publicadas ou tornem-se de domínio público ou conhecidas por qualquer terceiro que não pela divulgação (ou pelo inadimplemento que cause a divulgação) de qualquer uma das PARTES; (iii) qualquer uma das PARTES possa demonstrar que estava em sua posse à época da divulgação e não foram adquiridas direta ou indiretamente, de nenhuma parte sujeita à obrigação de confidencialidade; (iv) qualquer PARTE possa demonstrar ter recebido após a divulgação, de acordo com este CONTRATO, de terceiro que não deveria mantê-las em confidencialidade; (v) não mais sejam consideradas informações confidenciais pela PARTE divulgadora aplicável e (vi)





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE

observado o parágrafo segundo abaixo, sejam requeridas por uma autoridade governamental competente ou por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso qualquer uma das **PARTES** seja requerida a divulgar quaisquer das informações confidenciais através de um requerimento expedido por uma autoridade governamental competente, tribunal ou em virtude de qualquer lei ou regulamento, a respectiva **PARTE** concorda (i) em notificar imediatamente a **PARTE** afetada da existência, termos e circunstâncias do referido requerimento, decisão, lei ou regulamento; (ii) em cooperar com a respectiva **PARTE** caso ela procure interpor recurso ou outro meio de impugnação apropriado e (iii) empreender seus melhores esforços para obter a garantia de que será dado o devido tratamento confidencial a qualquer informação confidencial divulgada.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2012.

CONTRATANTE

MAURICIO ZUMA MEDEIROS  
Diretor Executivo da FioTEC  
CPF nº 603.466.717-87

CONTRATADA

MÁRIO DE FARIA GOMES  
GEOSAÚDE

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

**Débora Costa**  
Secretária Executiva ORT/RJ nº 10789  
FIOTEC - Direção

2-

CPF

